



Número: **0818615-54.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **26/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MAXWELL DANTAS DA CUNHA (AUTOR)</b>	<b>PLINIO MAX MELO (ADVOGADO) FRANCISCO GETULIO DE OLIVEIRA ANDRADE (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32234 545	26/09/2018 15:40	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE MOSSORÓ– ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**MAXUELL DANTAS DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 20.696.000, inscrito no CPF nº 702.396.644-77, residente e domiciliado na Rua José de Chico, 250, Dom Jaime Câmara, Mossoró/RN, (não possui endereço eletrônico) vem, com o habitual respeito, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado legalmente constituído, como consta no documento procuratório em anexo, com endereço para intimações no rodapé desta, com fulcro na lei nº 6.194 de 19/12/1974, propor:

## **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, Empresa Privada, CNPJ. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, (endereço eletrônico desconhecido) pelos motivos que a seguir passa a expor:

### **ESCORÇO FÁTICO E SUBSUNÇÃO JURÍDICA**

No dia 01/01/2018, por volta das 04:30hs, o promovente foi vítima de um acidente de trânsito na estrada que liga o Sítio Melancias e o Bairro Malvinas em Mossoró/RN, Próximo ao Conjunto Geraldo Melo, quando pilotava a moto da marca Honda/BIZ 125 ES , Ano 2011, cor verde, placa NOA 8678, chassi nº 9C2JC4820BR253534, em nome de Emannoel Batista De Sousa, quando logo após uma curva foi surpreendido por uma obstrução na via e

colidiu em um morro de areia e foi arremessado violentamente contra o solo, sendo direcionado para o Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia em Mossoró/RN, perdendo o movimento do braço esquerdo.

Em decorrência desse sinistro o requerente teve TRAUMAS NO OMBRO ESQUERDO, PERDENDO O SEU MOVIMENTO, encontrando-se em tratamento do ferimento.

Como consequência do comentado sinistro o postulante teve incapacidade permanente devido as lesões acima citadas, encontrando-se em tratamento do ferimento, consoante resta comprovado por meio da documentação em anexo. Já que até o presente momento a mesmo encontra-se incapaz para as ocupações habituais, conforme laudo pericial em anexo, na qual foi reconhecida a incapacidade permanente do autor.

Após o requerimento da indenização do seguro DPVAT pela via administrativa, somente lhe foi pago o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) no dia 31/05/2018 a título de indenização pelas lesões sofridas.

Assim, o requerente, faz jus ao recebimento de indenização do seguro DPVAT, em seu valor integral referente A LESÃO SOFRIDA, requerendo desde já a realização de perícia médica, para avaliar o grau de incapacidade do autor.

Apenas para esclarecer, o seguro DPVAT foi criado pela Lei Federal nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, visando amparar vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, bem como, seus familiares. A sua administração compete ao seguro DPVAT, que pertence à Federação Nacional dos Seguros Privados e de capitalização – FENASEG.

Por outro lado, a comentada lei estabelece que os pagamentos das indenizações sejam feitos de forma administrativas, entretanto, a quantidade de documentos são tantas que acabam por inviabilizar o recebimento das respectivas indenizações de forma administrativa.

Os tribunais pátrios, a esse respeito tem se manifestado de forma unissonora, senão vejamos a transcrição de alguns arrestos:

“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.  
INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO.  
SEGURO OBRIGATÓRIO. DANOS  
PESSOAIS. INVALIDEZ PERMANENTE.  
CONFIGURAÇÃO DE DANO INDENIZÁVEL.  
INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, b, DA LEI Nº  
6.194/74. ERRO MATERIAL. INTELIGÊNCIA  
DO ART. 463, DO CÓDIGO DE PROCESSO  
CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

EM PARTE. PRECEDENTES" (TJRN – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.0000348-0, 3ª Câmara Cível, Relator Desembargador João Rebouças, j em 20.10.2005, DJ em 31.01.2006)".

Dessa forma, não tem como desvencilhar do direito da postulante em receber o valor total do prêmio a que estava segurado, já que como restou provado o autor foi vítima de acidente automobilístico, tendo em decorrência do comentado sinistro ficado inválido permanentemente, consoante ficou amplamente comprovado por meio de documentação em anexo.

-

## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, ***REQUER***.

- a) A citação da requerida para, querendo, apresentar defesa, sob pena de ser reputado como verdadeiro os fatos ora alegados, nos termos do art. 250, II, e 344 do Código de Processo Civil/15;
- b) A designação de perícia médica para atestar a incapacidade da autora, ficando expressamente requerido que, na remota hipótese de o laudo pericial concluir pela incapacidade parcial do autor, a empresa demandada seja condenada a pagar parcial a indenização devida ao autor;
- c) Julgar procedente o presente pedido para o fim de condenar a Requerida ao pagamento do valor correspondente a diferença do valor de indenização do seguro DPVAT devido em razão do sinistro acima relatado, tudo de acordo com a avaliação de do médico perito;
- d) Requer, ainda, a gratuidade judiciária, tendo em vista, que o postulante não possui condições de arcar com custas processuais, nem com honorários sucumbencias sem o prejuízo seu e de sua família;
- e) Por fim, seja também o réu condenado a pagar a imperiosa acessoriadade em honorários sucumbenciais e custas processuais, os primeiros na base de 20% (vinte por cento)
- f) Aprazamento de audiência de conciliação para tentativa de acordo.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, para o aqui alegado, em especial o depoimento pessoal do Representante Legal da Empresa Requerida sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, perícia se necessário e juntada de novos documentos, que surgirem no decorrer do trâmite processual.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Mossoró/RN, 26 de setembro de 2018.

**FRANCISCO GETULIO DE OLIVEIRA ANDRADE**

**OAB/RN 5.128**

**PLINIO MAX MELO**

**OAB/RN 10.415**

**QUESITOS PARA PERÍCIA**

1. O(A) autor(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso positivo indique a CID e o início da doença.

2. Se o quesito anterior for respondido positivamente, qual a causa da doença?

3. A doença ou lesão reduziu a capacidade laborativa do(a) autor(a)? Em que percentual?

4. A(O) autor(a) está incapacitado(a) de exercer alguma atividade laborativa? Quais?

5. A incapacidade do(a) autor(a) é definitiva para o exercício da atividade que antes exercia?